PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777**

CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi
É MAIS CIDADE
COM A FORÇA DA GENTE

APROVADO EM 01 / 12 / 2003
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 08 / 12 / 2003
POR UNANIMIDADE

1215/03

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.041/2002.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º – Ao artigo quinto da Lei Municipal nº 1.041/2002, que instituiu no Município a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP, *acrescentar-se-á parágrafo terceiro com o seguinte teor*:

"Art. 5º - ...

§ 3º - Ficam isentos do pagamento da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP os consumidores de energia elétrica da classe residencial com consumo mensal de até 100 Kw/h (cem quilowatts-hora) que se enquadrarem no Programa Luz Fraterna, nos termos da Lei do Estado do Paraná de nº 14.087, de 11 de setembro de 2003."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de novembro de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS. 3